



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA N° 632, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Ordinária nº 627, de 16 de junho de 2025, no que se refere a Distribuição dos Valores Referentes ao Componente de Qualidade da Equipe Multiprofissional (eMulti) da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Ordinária Municipal nº 627, de 16 de junho de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

**Art. 4º.** A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade aplicar-se-á a seguinte metodologia:

**I** - 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores serão destinados à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde e repasse aos profissionais das equipes de apoio das Unidades Básicas de Saúde, independente do vínculo empregatício com a edilidade;

**II** - 60% (sessenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes da equipe mínima obrigatória, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusos no Identificador Nacional de Equipes (INE) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Para a Equipe Multiprofissional (eMulti) será destinado 100% (cem por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores referentes ao Componente de Qualidade.

[...]

**Art. 6º.** Os valores a serem repassados aos profissionais de que trata o art. 4º, II e parágrafo único, desta Lei, serão distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - Na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta pela equipe mínima formada por Médicos, Enfermeiros, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, serão repassados 45% (quarenta e cinco por cento) aos profissionais de nível Superior, 15% (quinze por cento) aos profissionais de nível Técnico e 40% (quarenta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

**II** - Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por Odontólogos e Técnicos ou Auxiliares de Saúde Bucal, serão repassados 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior e 40% (quarenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico.

**III** - Na Equipe Multiprofissional composta por Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista, os valores repassados serão distribuídos igualitariamente a todos os integrantes da equipe.

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 14, da Lei Ordinária Municipal nº 627, de 16 de junho de 2025.

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº 627, de 16 de junho de 2025 permanecem em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2025.**

**THALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis